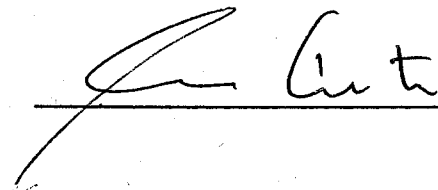


COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Admitida  
PUBLIQUE-SE,

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

sobre  
PETIÇÃO Nº 157 /X-2ª



PETICIONÁRIOS: Miguel Saturnino e Outros

ASSUNTO: Pedido de medidas que assegurem o tratamento condigno e o fim do extermínio dos animais em canis / gatis municipais

I - INTRODUÇÃO

Por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República (despacho de 13 de Setembro de 2006), foi remetido à Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território (CPLAOT) um abaixo - assinado com 17 466 (dezassete mil e quatrocentos e sessenta e seis) assinaturas, dirigida àquele, sobre o assunto em epígrafe.

II- A PETIÇÃO

No documento em causa, do qual é primeiro subscritor Miguel Saturnino, da Direcção de Pelos Animais – Associação de Sensibilização para os Direitos dos Animais, os interessados referem, designadamente:

- “Em Portugal não existe uma política coordenada para o controlo da população de cães e gatos. Esta omissão resulta em abandono, maus-tratos e extermínio de animais de companhia. O Estado tem a responsabilidade de dar o exemplo aos seus cidadãos, mas falha claramente nessa obrigação ao exterminar e ao tratar de forma negligente os animais nos canis / gatis municipais. (...) Na maioria dos canis / gatis municipais portugueses os animais padecem sem receber cuidados médico-veterinários adequados, são mantidos em alojamentos sem as mínimas condições de bem-estar e, por fim, sofrem uma morte indigna. Trata-se de uma realidade desnecessariamente atroz e em que não se respeita sequer a legislação existente.

- “É urgente alterar esta situação promovendo-se obras de melhorias das condições dos canis / gatis municipais (...); desenvolvendo-se campanhas de adopção responsável dos animais dos canis / gatis municipais após esterilização dos mesmos e com posterior

**COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**  
acompanhamento dos animais adoptados; promovendo-se o controlo de natalidade de cães e gatos (...); e desenvolvendo-se programas educativos destinados a informar / sensibilizar os cidadãos quanto aos seus deveres e responsabilidades perante os seus animais.

- “(...) O abate de animais saudáveis em canis / gatis não só é desumano como se tem mostrado completamente ineficaz para resolver o problema da sobreprodução de animais. A sobreprodução de animais constitui comprovadamente a causa da sobrelotação dos canis / gatis municipais e abrigos e do crescente número de animais errantes. Segundo um relatório de 1990 da Organização Mundial de Saúde, ‘a remoção e abate de cães nunca deverá ser considerada a forma mais eficaz de lidar com um problema de excesso de população de cães na comunidade: não tem efeito sobre a causa da raiz do problema, que é a sobre-reprodução dos cães’. Pode ainda ler-se no mesmo relatório que ‘a longo prazo, o controlo da reprodução é de longe a estratégia mais eficaz de gestão da população canina’.”

Assim, os citados abaixo-assinados vêm “solicitar à Assembleia da República que sejam tomadas as medidas necessárias para assegurar o bem-estar dos animais nos canis / gatis municipais e que o abate de animais seja abolido como forma de controlo populacional (admitindo-se apenas a eutanásia dos animais gravemente doentes ou que representem perigo para a saúde de pessoas ou outros animais), devendo a esterilização ser o método de eleição para controlo da população canina e felina em Portugal”.

### **III- PARECER**

III.1 — Verifica-se estar perante uma petição que cumpre os requisitos formais e de tramitação estabelecidos no nº 1 do Artigo 52º (Direito de petição e direito de acção popular) da Constituição da República Portuguesa, nos Artigo 247º (Exercício do direito de petição) e Artigo 248º (Forma) do Regimento da Assembleia da República e no Artigo 2º (Definições), designadamente no respectivo nº 1, no Artigo 92º (Forma) e no nº 1 do Artigo 15º (Tramitação) da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho (Exercício do Direito de Petição).

III.2 - Nestes termos e visto não existir qualquer causa para o seu indeferimento liminar (Artigo 12º da Lei nº 43/90), afigura-se ser de admitir a presente petição.

III.3 — Por esta petição conter mais de 2000 assinaturas, é obrigatório proceder à audição dos respectivos peticionários (nº 2 do Artigo 17º da Lei do Exercício do Direito de Petição), devendo também a mesma ser publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República (alínea a) do nº 1 do Artigo 21º da mesma lei).

III.4 — Uma vez que a petição tem também mais de 4000 assinaturas, deverá ainda ser apreciada em Plenário da Assembleia da República, de acordo com o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 20º da já referida lei.



**COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

III.5 — A Comissão deve apreciar a petição no prazo prorrogável de 60 dias a contar da data da reunião em que aprovar a sua admissibilidade, conforme dispõe o nº 4 do Artigo 15º ainda da mesma Lei.

À decisão da Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território.

Palácio de São Bento, em 15 de Setembro de 2006

O Assessor Principal

Jorge Figueiredo